

LEI Nº 3635/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3110/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 3110/2010, de 21-12-2010, que autoriza o Poder Executivo a reparcelar dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O valor previsto no artigo 1º da presente Lei será amortizado em até **240 (duzentos e quarenta)** parcelas, com vencimento até o ultimo dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.”

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 3110/2010 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de julho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período 21 a 31-07-2015